

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNÍCIPAL DE PAULÍNIA FÁBIO DE PAULA VALADÃO.

Ref.:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



<u>I9 TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Melari, 261, Jardim Tangará, na cidade de Araras, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.809/0001-57, neste ato representado por **Luis Narcizo Oliverio**, casado, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/NF sob o nº 123.732.378-90, e portador da carteira de identidade RG nº 20.085.623-6, email <u>i9tc@bol.com.br</u>, telephones: (19) 99379-7197 — (19) 3551-1988, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 41, e parágrafos da Lei nº. 8666/1993 e Lei nº. 10520/2020, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

Promovido pela Câmara Municipal de Paulínia, nos termos e razões a seguir expostas.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 10.2 do Edital ora impugnado que as impugnações ao edital deverão ser efetuadas por petição fundamentada, dirigida à autoridade subscrito do edital, e protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal de Paulínia, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Assim, considerando que o supramencionado Edital tem agendamento para realização dia 22/10/2021, as 09h00, encontra-se a presente impugnação devidamente tempestiva.

2. DA LEGITIMIDADE DE PARTE

Nos termos do paragrafo 1º, do artigo 41 da Lei nº. 8666/1993, qualquer cidadão é parte legitima para se manifestar perante a Administração Pública e apresentar impugnação ao Edital de Licitação, quando entender que esse se encontra eivado de irregularidades, conforme segue:

Art. 41. (...).

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.





Desta feita, a Impugnante, tendo conhecimento da publicação do referido Edital de Pregão, e tomando ciência de que o mesmo se trata de serviços referentes à sua área de atuação, optou por bem analisá-lo, constando a incidência de diversas irregularidades e, está exercendo o direito deferido em lei, com a finalidade de demonstrar a necessidade de reforma do Edital impugnando, através das razões a seguir aduzidas.

3. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Constituição Federal traz em seu artigo 37, a determinação que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Neste sentido, fundamental destacar os ensinamentos de Roque Antonio Carrazza¹:

A Administração Pública, justamente porque está subordinada à lei, não pode afrontar o direito objetivo. Por esta razão, deve ser submetida a controles internos e externos, que garantam a legalidade dos atos por ela praticados e averigúem se seus agentes não exorbitaram de suas competências.

Aliás, a Constituição, em seu art. 37, não só exige que a Administração Pública obedeça à lei, como também que paute seus atos de acordo com os critérios de equidade, impessoalidade, moralidade, publicidade etc., agindo sempre de modo mais útil ao interesse público.

_

¹ Curso de direito constitucional tributário, Malheiros Editores \ltda, 19^a edição, 4^a tiragem, 2004.



Os atos praticados pela Administração Pública que violarem os direitos subjetivos ou os interesses legítimos das pessoas podem ser reconduzidos aos limites das leis, seja de ofício, seja mediante provocação dos próprios interessados. Realmente, eles podem impugnar tais atos, junto às autoridades administrativas, para que elas, conforme o caso, os modifiquem, anulem ou reformem. Podem, também, impugná-los perante o Poder Judiciário. Aliás, a possibilidade de controle judicial dos atos administrativos constitui-se num dos meios mais eficazes, introduzidos no moderno Estado de Direito, para manter a atividade administrativa nos lindes legais e para garantir a liberdade das pessoas.

Neste mesmo segmento, seguem as considerações sobre o tema, proferidas por James Marins²:

A observância da legalidade objetiva é primado comum ao procedimento e ao processo administrativo-fiscal. O princípio da legalidade objetiva deve governar, sob pena de invalidade, toda atividade procedimental e processual tributária que irá se desenvolver em estrita vinculação com a lei e para a finalidade de preservar a aplicação do sistema jurídico tributário.

A legalidade objetiva é corolário do principio da autotutela vinculada da Administração tributária, o que significa dizer que embora o Estado tenha a prerrogativa de promover todas as providências necessárias para a formalização de sua relação de crédito em face do contribuinte, somente

² Direito processual tributário brasileiro (administrativo e judicial), 6 ed., São Paulo, Dialética, 2012.



pode fazê-lo com a adstrição à norma jurídica que disciplina e instrumentaliza sua atuação.

Nenhum ato administrativo-fiscal, seja de formalização seja de julgamento, pode ser discricionário, pois as atividades administrativo-fiscais de fiscalização, apuração, lançamento e julgamento são atividades administrativas plenamente vinculadas (art. 3° do CTN) que devem atender às normas jurídicas de procedimento e processo com a finalidade de aplicar a lei e o Direito (art. 2°, I da LGPAF) na exata medida de inteireza constitucional e infraconstitucional do sistema jurídico que rege a relação jurídica tributária, e desse modo preservar a distribuição da justiça sob o ponto de vista do Direito.

Neste interim, temos ainda o inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, o qual dispõe que:

Artigo 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações <u>serão</u> contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos).

Ressonante com a Carta Maior, o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 dispõe que:



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e <u>será processada e julgada em estrita conformidade</u> com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da da probidade administrativa, da publicidade, convocatório, vinculação ao instrumento julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos).

Nesse diapasão, a fim de que sejam observados os referidos princípios e ditames legais para o bom funcionamento da máquina pública e ainda, sejam resguardados os direitos dos licitantes, necessário se faz que o Edital em tela seja suspenso e posteriormente alterado a fim de que sejam sanadas as irregularidades a seguir apontadas.

4. DA AFRONTA AO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 10520/2002

A Câmara Municipal de Paulínia, entendeu por optar a realização de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria Especializada para Atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709 de agosto de 2018, através da modalidade de Pregão, modalidade essa que também é regida pela Lei nº. 10520/2002.

Pois bem, o inciso II, do artigo 3°. da Lei n°. 10520/2002, dispõe de forma clara que:



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 (\ldots)

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

 (\ldots)

Na clausula 8, item c do Edital, ora impugnado, restou definido que para a habilitação dos Licitantes, será necessário a apresentação de Atestados de qualificação técnica nos seguintes termos:

c) Documentos relativos à Qualificação Técnica:

c.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome de que presta ou prestou serviços de apoio à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no escopo das atividades descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO, com a utilização de Solução de Gestão e Governança para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) compatível com os requisitos técnicos;

c.2. A licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome de que presta ou prestou serviços de conscientização e de diagnóstico preparatório para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no escopo das atividades descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO.

Primeiramente, diante do objeto do Edital, e das normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, não se faz necessário a



apresentação de Atestados de Qualificação Técnica distintos, eis que o serviço de consultoria e implementação das normas e técnicas dispostas na lei, comportam tanto a conscientização e diagnostico preparatório, bem como a apresentação de Solução de Gestão e Governança no tratamento de dados pessoais.

A especificação das informações contidas em Atestados de Qualificação Técnica distintos, tende a compreensão da existência de excesso de informações que, possam limitar a participação de Licitantes, como expertise em deveres superior, somente pela ausência de atestados com informações em separado.

Tal requerimento extrapola as medidas legais para garantir a perfeição do Ato Licitatório, desrespeitando todos os ditames da Lei de Licitações e demais garantias legais afetas aos Licitantes.

Desta feita, faz-se necessário a adequação do Edital de Licitação, requerendo a apresentação de somente um Atestado de Qualificação Técnica, comprovando que o Licitante executou serviço de conscientização, diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a adequação, implantação e melhoria contínua com a LGPD, através de fornecimento de software de gestão de privacidade, pertinente e compatível e, que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do Atestado, devendo todas as informações estarem contidas em um único documento.

5. DA AFRONTA AOS DITAMES LEGAIS DA LEI Nº. 8666/1993

Os itens 9.20 e 9.21 das clausulas que tratam "DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO", dispõe que:



9.20. O pregoeiro <u>pode utilizar a demonstração da</u> <u>exequibilidade dos preços propostos após o término</u> <u>da fase competitiva</u> e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

9.21. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

Ocorre que o objeto do Edital de Licitação, ora impugnando, é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria Especializada para Atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na modalidade pregão, do tipo menor preço global. Assim, temos que a verificação de exequibilidade por apresentação de custos, invade a planilha de formação de custos da equipe técnica.

Ainda da análise do mencionado Edital, evidencia-se que a possibilidade de desclassificação por tal razão, infringe o artigo 43 da Lei de Licitações, conforme segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



processo, <u>vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta</u>." (Grifamos)

Ou seja, constatou-se uma divergência entre o Edital de Licitação e a legislação aplicável a matéria.

Conforme já mencinado, a observância da letra da lei, é requisito essencial para o exercício da atividade da Administração Pública. E, nesse sentido, destacamos os ensinamentos de Hely Lopes Meireles:

A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para



o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim3.

Tem-se assim que, toda que qual inconsistência constatada no Edital necessariamente deve ser sanada, vez que o artigo 41 da Lei de Licitações dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nessa mesma esteira, temos a necessidade de observância do artigo 45 do mesmo compêndio legal:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Em assim, sendo, temos a necessidade de adequar o Edital a uma modalidade de Licitação exclusiva, sob pena de incidência de plena nulidade sobre o ato praticado pela Administração Pública. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, manifestou-se através do julgado nº. 435/2003, in verbis:

Sobre a adequação das propostas aos requisitos do edital e do critério objetivo de julgamento, verifica-se que o edital da tomada de preços em análise estabeleceu que a licitação seria do tipo menor preço global (fl. 09, vp) e o critério de julgamento seria o menor preço global (fls. 17,

3



³ Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro – 26^a ed. Malheiros Editores



vp). Não há previsão editalícia que sustente a avaliação das propostas com base nos preços apresentados na planilha de custos, e sim que a licitação seria procedida pelo menor preço.

Não há como compreender o art. 40, VII (critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos) dissociado dos arts. 44 e 45.

A Lei nº 8.666/93 classifica, em seu art. 45 os tipos de licitação em 'menor preço', 'melhor técnica', 'técnica e preço' e 'maior lance'. Consoante o inciso I, será do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Segundo o art. 60, inciso VIII, a execução do serviço pode ser realizada de forma indireta, por preço certo e total, o que o legislador denominou de empreitada por preço global.

Já no "caput" do seu art. 40, determina que o preâmbulo do edital conterá, entre outros, o regime de execução e o tipo de licitação. Nesse mesmo artigo, em seu inciso VII, também e exigida a indicação do critério para julgamento da licitação.

Vê-se que no presente caso, a Comissão adotou um novo tipo de julgamento, o de menor preço global, expressamente vedado no parágrafo 5º do art. 45 da referida Lei (execução como empreitada global e tipo menor preço). (Relatório do Ministro Relator no Acórdão nº 435/2003 Plenário).





A matéria restou apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no RMS 23640/DF, sendo ementado nos seguintes termos:

PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DAVINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada. pela apocrifia, а inexistência documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de





cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."

O TRF1 também já decidiu que a Administração não se pode afastar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A DESPEITO DO PROCEDIMENTO TER SUAS REGRAS TRAÇADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NÃO PODE ESTA SE FURTAR AO SEU CUMPRIMENTO, ESTANDO LEGALMENTE VINCULADA À PLENA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO".

O mesmo TRF1, em outro "decisum" (AC 200232000009391), registrou:



Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo 0 procedimento. (...) guanto àquelas de **DESCUMPRIMENTO** A QUALQUER REGRA DO SER REPRIMIDO. **INCLUSIVE** EDITAL DEVERÁ ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NEM MESMO O VÍCIO DO EDITAL JUSTIFICA PRETENSÃO DE IGNORAR A DISCIPLINA POR ELE VEICULADA. SE A ADMINISTRAÇÃO REPUTAR **VICIADAS** OU **INADEQUADAS** AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL, NÃO LHE É FACULTADO PURA E SIMPLESMENTE IGNORÁ-LAS OU ALTERÁ-LAS (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "OBSERVE COM RIGOR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE NORTEIAM A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE





O DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O DO JULGAMENTO OBJETIVO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 3°, 41, 44 E 45 DA LEI N° 8.666/1993".

(...). (Grifamos).

Nesse diapasão, a fim de que sejam observados os referidos princípios e ditames legais para o bom funcionamento da máquina pública e ainda, sejam resguardados os direitos dos Licitantes, faz-se necessário que o Edital em comento seja suspenso e, posteriormente alterado a fim de que sejam sanadas as irregularidades ora apontadas.

6. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº. 13709/2018.

O artigo 5^a, inciso IV da LGPD dispõe que, considera-se banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Ainda, o artigo 6º, inciso VII da mesma lei traz-que:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...)

VII - segurança: <u>UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS E</u>

<u>ADMINISTRATIVAS APTAS A PROTEGER OS DADOS</u>

<u>PESSOAIS DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS E DE</u>

<u>SITUAÇÕES ACIDENTAIS OU ILÍCITAS DE DESTRUIÇÃO,</u>

<u>PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU DIFUSÃO</u>;

 (\ldots)



(Grifamos).

Ainda, o artigo 46 da LGPD, determina que:

Art. 46. OS AGENTES DE TRATAMENTO DEVEM ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Grifamos).

Do compendio das regras supratranscritas, temos que o conjunto de dados pessoais que são utilizados e manuseados pela Administração Pública, deverão, necessariamente, estar seguros, através da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações.

Em análise ao item 2.3.1.2, do Anexo I do Edital impugnado, observa-se a ausência de requisito técnico, necessário para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, senão vejamos:

2.3.1.2 As normas da família ISO/IEC 27000, que definem o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), tendo como as normas mais conhecidas as ISO 27001 e ISO 27002; que são relacionadas à segurança de dados digitais ou sistemas de armazenamento eletrônico. O conceito de segurança da informação vai além do quesito informático e tecnológico, apesar de andarem bem próximos. O SGSI é uma forma de segurança para todos os tipos de dados e informações, e possui quatro





atributos básicos: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Desta feita, considerado o contido nas normas anteriormente mencionadas, a constatação de ausência da ISO 27701, que trata da Gestão da Privacidade da Informação, resulta na omissão do Edital da exigência de segurança determina na letra da lei. Ou seja, a não exigibilidade da ISO 27701 implica ausência de requisito técnico fundamental para a adequação a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo necessário que tal omissão seja imediatamente sanada.

7. DAS OMISSÕES EXISTENTES NO EDITAL Nº 008/2021.

Dentre as irregularidades observadas no Edital de Licitação impugnado, aponta-se ainda as seguintes omissões:

7.1. ITEM 3.1.1.2. DO ANEXO I – ETAPA DE MAPEAMENTO

3.1.1.2. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

O requerimento se apresenta omisso no que tange a determinação se consultoria deverá apresentar uma leitura de direito administrativo no tocante a alteração dos contratos, suas consequências em relação a possíveis desequilíbrios econômico-financeiros, incidências sobre a Lei nº. 8666/1993 e Lei nº. 14133/2021, entre outros.



7.2. ITENS 3.1.3. E 3.1.3.1 DO ANEXO I – ETAPA DE MAPEAMENTO

3.1.3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar;

3.1.3.1. A ferramenta utilizada deverá ser devidamente licenciada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE:

O requerimento se apresenta omisso quanto a necessidade de o software ser ou não homologado para fins de cumprimento do artigo 49 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.3. ITEM 3.2.2.2. DO ANEXO I – ETAPA DE DIAGNÓSTICO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

3.2.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o **CONTRATANTE** deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).

O requerimento se apresenta omisso no que tange a qualificação de Encarregado de Dados/DPO (Data Protection Officer), disposto no artigo 41 da LGPD, em especial quanto ao cumprimento da qualificação mínima referenciada na IN SGD/ME nº 117/2020.

7.4. ITEM 3.3.1. DO ANEXO I – ETAPA DE APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO



Dispõe o artigo 54 da Lei de Licitações:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Da simples leitura do mencionado artigo, constata-se o confronto com o item abaixo transcrito:

3.3.1. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

O termo 'complementação" não apresenta clareza no requerimento, deferindo margem de interpretação no serviço de assessoramento por parte da Contratada, podendo neste caso a Contratante exigir ação não prevista no serviço de consultoria.

7.5. ITENS 5.2.3. E 5.2.15 DO ANEXO I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

And the second



5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.15. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido;

O requerimento se apresenta omisso no que tange a comprovação do Responsável Técnico pelos serviços, bem como em relação a comprovação de suas qualificações técnicas. O Edital abre margem para que empresas não qualificadas sagrem-se vencedoras e haja dispêndio indevido do erário, sem que seja prestada a Consultoria com a finalidade de implementação das normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Observa-se que o Edital de Licitação impugnado é integralmente omisso quanto a necessidade de a Contratada possuir profissionais qualificados para a implantação da LGPD, conforme segue:

- ✓ Certificação em Data Protection Officer (DPO), com validade internacional;
- ✓ Capacitação técnica na área de Segurança da Informação, Privacy and Data Protection Foundation e Privacy and Data Protection Practitioner; com certificação de cursos concluídos;
- ✓ Capacitação técnica em norma ISO TEC 27001
 Foundation, com certificação de cursos concluídos;
- ✓ Certificação em ISO 27.001 com validade internacional;
- Documento comprobatório que o CEO da empresa é certificado internacionalmente pela EXIN ou IAPP.





Assim, considerando que o Edital deverá descrever o objeto da licitação de forma clara, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 8666/1996, as omissões e obscuridade apontadas geram dúvidas sobre o serviço que está sendo contratado e será executado, sendo salutar que tais incongruências sejam sanadas no Edital de Licitação.

8. DO PEDIDO.

Desta forma, diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja a presente impugnação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, suspendendo-se, IMEDIATAMENTE, a referida sessão de licitação até que sejam reformadas todas as incongruências ora apontadas.
- b) A juntada do Contato Social da Impugnante e documento de identificação de seu representante legal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araras, 19 de outubro de 2021.

LUIS NARCIZO OLIVERIO

19 TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA





FIs 1/1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO



Ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araras (SP).

O(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada requer(em) a averbação do enquadramento da sociedade abaixo indicada na situação assinalada a seguir e, para tanto, declara(m) sob as penas da lei e nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/dezembro/2006, que a mesma se enquadra na situação de:

[] ME - Microempresa;

[X] EPP - Empresa de Pequeno Porte.

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: 19 TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA

ENDERECO: Rua Jose Luiz Melari, nº 261 - Jardim Tangará - Araras/SP.

CNPJ: 10.663.809/0001-57

LOCAL: Araras/SP

DATA: 29 de Abril 2015.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS):

- MARIÂNGELA VICTORINO, Casada, Portadora do RG nº 21.569.566 SSP/SP e CPF nº 139.350.988-63.
- LUIS NARCIZO OLIVERIO, Casado, Portador do RG nº 20.085.623-6 SSP/SP e CPF nº 123.732.378-90.

TABELIOLATO ERAZIANO
POSITIONE NOTE DACINE A DE ARARAS. SP
POSITIONE NOTE DACINE A DE ARARAS. SP
POSITIONE NOTE DATA NATURA DE ARARAS. SP
POSITIONE NOTE DATA NA

MARIÂNGELA VICTORINO

LUIS NARCIZO OLIVERIO

Microfilme n

LUKKY CONSULTORIA CONTÁBIL



ABELIONATO GRAZIANO

O ŜOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA".

Pelo presente instrumento particular

a Sra. MARIÂNGELA VICTORINO, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 12 de fevereiro de 1.970, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, sito à Rua José Luiz Melari, nº 261, Jardim Tangará, CEP: 13.607-476, portadora do documento de identidade R.G. nº 21.569.566 SSP-SP e do C.P.F. nº. 139.350.988-63 e o Sr. LUIS NARCIZO OLIVERIO, brasileiro, maior, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 28 de novembro de 1.970, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, sito à Rua José Luiz Melari, nº 261, Jardim Tangará, CEP: 13.607-476, portador do documento de identidade R.G. nº 20.085.623-6 SSP-SP e do C.P.F. nº. 123.732.378-90, tem entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade simples limitada, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a

denominação social de "<u>19 TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S</u> LTDA."

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à RUA

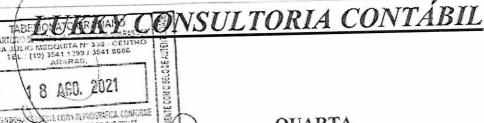
JOSÉ LUIZ MELARI, Nº 261, JARDIM TANGARÁ, ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.607-476.

<u>Parágrafo Único</u> — Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a

PRESTAÇÃO SERVIÇOS GESTÃO. DE*ASSESSORIA* TRIBUTARIAS **CONSULTORIA** NAS AREAS ADMINISTRATIVAS. NO SETOR PUBLICO.PRIVADO \boldsymbol{E} *INFORMATIZAÇÃO* DE**PROCESSOS** *ADMINISTRATIVOS*, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE.



DE FREITAS PEREIRA GONÇALVES

QUARTA

O capital social é de R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS), dividido em 2.000(DUAS MIL) quotas, no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, nas seguintes proporções:

| OUOTAS | VALOR RS | VALOR TOTAL RS |
|--------|----------|----------------|
| | | 1.980,00 |
| 20 | 1,00 | 20,00 |
| 2.000 | | 2.000,00 |
| | 1.980 | 1.980 1,00 |

QUINTA

A responsabilidade de cada sócio

é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo, tendo o inicio de suas atividades em <u>04 DE FEVEREIRO DE 2.009</u>.

SÉTIMA

A administração da sociedade será

exercida pelo sócio Sr. <u>LUIS NARCIZO OLIVERIO</u>, designada como administrador que, distribuirá entre si a sua função, fazendo uso da denominação social em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, sendolhes proibido, em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos e responsabilidades correlatas, assumindo individual e particularmente, aquele que inobservar tais restrições, podendo, inclusive constituir procurador (es) para fim (ns) especifico(s).

<u>Parágrafo Único</u>: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria da participação societária.

OITAVA

O sócio Sr. <u>LUIS NARCIZO</u>

OLIVERIO, desde que no efetivo exercício de suas funções, fato que comprovará através de lançamentos contábeis, tem direito a retirar mensalmente a título de Pró-Labore, importância determinada entre eles, cujos valores, obedecidos aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, são levado à rubrica de Despesas Gerais ou conta semelhante.

Av. Padre Attlio, nº 618- B. Belvedere-Araras-SP-Tel, 19-3541.3310

Página 2 de 4



NONA

O exercício social terminará em

31 de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA

Em reuniões anuais, convocadas

por escrito pelos administradores, sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, se for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de um dos sócios desejar

retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na seguinte cláusula deste contrato.

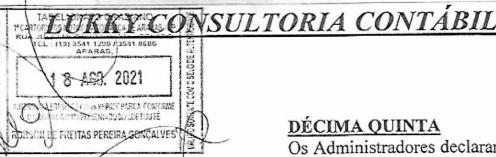
DÉCIMA TERCEIRA

falecimento caso quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada em julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for acordada entre os sócios ou decidido em juízo.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Araras, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

Av. Padre Attlio, nº 618- B. Belvedere-Araras-SP-Tel. 19-3541,3310



DÉCIMA QUINTA

Os Administradores declaram, sob

as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por estarem justos e combinados mandaram redigir o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pelos sócios, bem assim por 02 (Duas) testemunhas, serão destinada ao registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

Araras (SP), 04 de fevereiro de 2.009.

VICTORINO =

LUIS NARCIZO OLIVERIO

Testemunhas:

LUCIANO ANTONIO DE GOES

 $RG: n^{\circ} 20.491.552 - SSP-SP$

RODRIGO CABRINE

RG n°29.420.622-X-SSP-SP

IDO ALVAREZ= =DR. ANTONIO APA CPF: 774.086.838-87 (OAB: 106.324-SP

Av. Padre Atllio, nº 618- B. Belvedere-Araras-SP-Tel. 19-3541.3310



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 084/2021 DE 10/09/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO:

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA: 22/10/2021

LOCAL: PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COM SEDE NA RUA CARLOS PAZETTI, N°290, BAIRRO VISTA ALEGRE, PAULÍNIA/SP

1. RETIRADA DO EDITAL:

A pasta completa relativa à licitação encontra-se disponível gratuitamente no site - www.camarapaulinia.sp.gov.br

Caso Licitantes porventura não tenham acesso a Internet, poderão retirar o Edital no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Paulínia, de segunda a sexta-feira no horário e local especificados abaixo:

HORÁRIO: De segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

LOCAL: Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Paulínia.

ENDEREÇO: Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia-SP

TELEFONE: (19) 3874-7895

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas atualizações, e Resolução 246 de 03/03/2015, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I a X a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO V – DADOS REFERENCIAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO IX - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE



ESTADO DE SÃO PAULO

ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL.

ANEXO X - MODELO PARA DECLARAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Paulínia, iniciandose no dia 22/10/2021, às 09:00 horas e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados através da Portaria 3020 de 25/05/2021, conforme a programação seguinte:

| Dia | 22/10/2021 | |
|----------------------|---|--|
| Previsão de Horários | | |
| 09:00 horas | Início do credenciamento com análise prévia e recebimento dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação) | |
| 09:30 horas | Encerramento da protocolização | |
| 09:35 horas | Consulta de empresas apenadas | |
| 09:45 horas | Abertura dos envelopes nº 01 (propostas) | |
| 10:00 horas | Análise das propostas pelo pregoeiro com auxílio da equipe de apoio e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema de pregão | |
| 10:30 horas | Apresentação da classificação das propostas e etapa de lances | |
| 11:30 horas | Abertura do envelope nº 02 | |
| 11:35 horas | Documentação com análise da habilitação da licitante que tiver classificada com a melhor oferta | |
| 12:00 horas | Encerramento da sessão | |

OBS. A programação acima é somente uma prévia e os horários poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade decorrente da sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes. O pregoeiro titular poderá ser substituído por outro integrante da equipe de apoio nomeado na Portaria nº 3020/2021.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo/Projeto Básico, do presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar do presente certame empresa:
 - a) Declarada inidônea ou que ainda não tenha restabelecido condição de idoneidade, conforme art. 87, IV da Lei 8.666/93, salvo se a empresa apresentar decisão judicial suspendendo os efeitos desse apenamento;
 - b) Com falência decretada;
 - c) Em regime de consórcio;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Que não esteja em dia com suas responsabilidades trabalhistas;
- e) Impedida por força de Lei;
- f) Empresa cuja diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo participe do serviço público desta Câmara.

4.2. Poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Qualquer interessado pessoa jurídica que atender as exigências constantes neste edital e seus anexos, observada a necessária qualificação ao ramo pertinente da atividade a ser contratada, expressa em seu ato constitutivo e em conformidade com o objeto desta licitação.
- 4.2.2. A participação neste pregão implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como das disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações, incluindo-se demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar, por intermédio de um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida, física ou eletronicamente) e cópia do estatuto ou contrato social (autenticado, física ou eletronicamente) com seu objeto social caracterizado em consonância com o objeto desta licitação. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (e suas alterações, caso existam e que seu objeto social esteja em consonância com o objeto desta licitação) devidamente registrados na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. O documento de credenciamento ao qual se referem os itens anteriores, devem ser apresentados ao pregoeiro no início da sessão pública, <u>acompanhado de declaração da proponente de que atende a todos os requisitos de habilitação</u> (Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação Anexo III deste Edital) exigidos pelo Edital. 4.4. Para microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram utilizar a faculdade prevista na Lei Complementar n°. 123/06, apresentar <u>declaração de microempresa ou empresa de</u>
- pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 4.5. A não apresentação do documento de credenciamento impede o representante de se manifestar e responder pela proponente durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada; os quais serão retidos pela equipe de apoio deste pregão para oportuna juntada aos autos do processo.
- 4.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.8. O credenciamento e entrega dos envelopes poderão ser efetuados até início da abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

- 5.1 O presente processo licitatório tem o valor total estimado em R\$ 142.666,67 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 5.2. As despesas decorrentes deste objeto serão atendidas com recursos provenientes da verba constante da dotação orçamentária sob nº. 02.01.031.0022.1017-3.3.90.39.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. A proposta de preços e documentação deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos e separados, devidamente lacrados e endereçados à **Câmara Municipal de Paulínia**, em data e horária indicada no preâmbulo deste edital, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, número do envelope, a titulação de seu conteúdo, a modalidade e o número da licitação.

EX.: À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
ENVELOPE 1 – PROPOSTA
EMPRESA PROPONENTE: (indicar a razão social da licitante)

À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA PROPONENTE: (indicar a razão social da licitante)

7. PROPOSTA (envelope n. 01)

7.1. A Proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- 7.1.1. Ser apresentada em papel timbrado ou identificado com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.2. Conter a razão social/denominação, endereço e dados de contato da licitante (conforme menciona o **Anexo V Dados Referenciais** do presente edital).
- 7.1.3. Redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas rubricadas e a última assinada pela licitante ou seu representante legal.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.4. Preferencialmente, ter as folhas numeradas em sequência (manual ou mecanicamente) e grampeadas, ou de alguma forma encadernadas.
- 7.1.5. Indicar que o prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, em caso de omissão, será considerado esse prazo.
- 7.1.6. Expressar o preço em reais (R\$), em algarismos, com até duas casas decimais, e por extenso. Em caso de divergência entre os dois valores prevalecerão sempre o valor por extenso, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.1.7. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos ao objeto licitado.
- 7.1.10. Os preços cotados deveram ser equivalentes aos praticados no mercado.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas:

- 7.2.1. Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- 7.2.2. Que apresentarem valores que sejam considerados simbólicos, ou irrisórios.
- 7.2.3. Que sejam omissas ou contenham irregularidades insanáveis;
- 7.2.4. Que apresente vantagem não prevista neste edital ou oferta com preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes;
- 7.2.5. Havendo propostas contendo no preço mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas primeiras, desconsiderando-se as demais.
- 7.2.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

HABILITAÇÃO (envelope nº 02) 8.

- A documentação para a habilitação deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente com as folhas numeradas em sequência a partir do número 01 (um), sem folhas soltas, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar todos os documentos, certidões, declarações e atestados abaixo designados:
 - a) Habilitação jurídica: registro comercial, quando tratar-se de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, deve também constar o documento de eleição de seus administradores; decreto



ESTADO DE SÃO PAULO

de autorização, se sociedade estrangeira; e, ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pela autoridade competente quando a atividade assim o exigir, em que seu objeto social (atividade) deverá contemplar plenamente o objeto desta licitação.

a.1. Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 2 (Habilitação) se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão;

b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- b.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:
- b.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto à certidão de Dívida Ativa da União e certidão de regularidade com os tributos e contribuições federais:
- b.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- b.5. Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal relativa a sede da licitante (mobiliária), com prazo de validade em vigor, na forma da lei, incluindo-se prova de situação regular com o ISS;
- b.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- b.7. Prova de situação regular da empresa licitante, perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que trata a Lei nº 12.440/11;

c) Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- c.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome de que presta ou prestou serviços de apoio à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no escopo das atividades descritas no **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO**, com a utilização de Solução de Gestão e Governança para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) compatível com os requisitos técnicos;
- c.2. A licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome de que presta ou prestou serviços de conscientização e de diagnóstico preparatório para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no escopo das atividades descritas no ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente (beneficiária dos serviços prestados pela licitante), bem como o nome, cargo do signatário e seu endereço completo.
- A Câmara Municipal de Paulínia se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

d) Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- d.1 Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, SUPERIOR a R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), admitida a atualização do capital da licitante para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP- DII FGV).
- d.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d.3 As empresas que se encontrem em recuperação judicial, nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processos TCs-3987.989-15-9 e



ESTADO DE SÃO PAULO

4033.989.15-3, poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

e) Das Outras Comprovações:

A empresa participante deverá apresentar:

- e.1. Declaração subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (modelo **Anexo VII** deste edital);
- e.2. Declaração subscrita por seu representante legal, constando que responde pela veracidade e autenticidade de todas as informações de sua documentação e de sua proposta, que se comprovadas acarretarão sua inabilitação /desclassificação, sem prejuízo das cominações cíveis, criminais e administrativas para o emissor da licitante (modelo **Anexo VIII** deste edital);
- e.3. Declaração subscrita por seu representante legal, assegurando que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo **Anexo IX** deste edital);
- e.4. Declaração subscrita por seu representante legal, que se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (modelo **Anexo X** deste edital);
- 8.3. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:
 - a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais o pregoeiro e respectiva equipe de apoio confirmarão a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;
 - b) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio.
 - c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não seja participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.
 - e) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a <u>inabilitação</u> da licitante.
 - f) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 9.1. Os trabalhos serão iniciados em sessão pública, no local, data e hora previstos no preâmbulo deste edital, com o credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação pelo pregoeiro.
- 9.2. Após a fase credenciamento e abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela licitante.
- 9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas, proceder-se-á à análise para verificação de conformidade com a especificação exigida no edital, sendo que neste momento serão rubricados os respectivos documentos, bem como, serão registradas em ata as anotações solicitadas.
- 9.4. Ato contínuo, o Pregoeiro suspenderá a sessão para inclusão dos dados e informações das propostas no sistema de Pregão.
- 9.5. Uma vez realizada a classificação, serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 10% (dez por cento) de seu valor.
- 9.6. Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.
- 9.7. Em seguida, o pregoeiro fará uma rodada de lances verbais, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance, e assim sucessivamente até que se obtenha o menor preço. O tempo máximo para cada lance é de 10 (dez) minutos.
- 9.8. Só serão aceitos lances verbais se inferiores ao último menor preço obtido e o pregoeiro, objetivando a celeridade da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocada, implicará na declinação do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se o último preço por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.
- 9.10. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, sem prejuízo da aplicação do instituto da preferência da ME ou EPP, que trata a Lei 123/06, consoante estabelecido neste edital.
- 9.11. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido melhor preço.
- 9.12. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.13. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de melhor preço, para que seja obtido menor preço.
- 9.14. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de ME ou EPP, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 9.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances, não tiver sido apresentada pela própria ME ou EPP. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.16. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela ME/EPP, em tempo hábil, após o encerramento de lances, a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 9.17. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por ME/EPP. Havendo equivalência de valores na fase que trata o subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 9.18. Entenda-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.19. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com os de mercado, ou de licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 9.20. O pregoeiro pode utilizar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 9.21. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.
- 9.22. Encerrada a etapa de lances e negociação será efetuada a abertura e conferência do envelope de nº 2 documentos de habilitação da melhor proposta facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão ou mediante consulta em sites oficiais da internet.
- 9.23. Para efeito do saneamento, as correções das eventuais falhas formais poderão ser desencadeadas durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou a verificação desenvolvida por meio



ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis que corroborem no pleno êxito do pregão, visando a melhor contratação. Para isso, o pregoeiro poderá promover diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pelo pregoeiro.

- 9.24 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.25. Somente para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.26. A não regularização da documentação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 9.27. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.
- 9.28. Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão a disposição para retirada por 15 (quinze) dias, mediante recibo assinado pelo respectivo proponente.
- 9.29. Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas licitantes presentes, lances oferecidos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata, devendo a mesma ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
- 9.30. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro.
- 9.31. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar por escrito no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Paulínia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetuada a classificação, a proposta com os respectivos valores readequados aos valores representados pelos lances vencedores, sendo que o percentual ofertado no lance sobre o valor total da proposta, deverá recair sobre cada item, exatamente com o mesmo percentual para cada um, não podendo um item ser mais ou menos oneroso que o outro.



ESTADO DE SÃO PAULO

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

- 10.1. Qualquer impugnação a este edital, só poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 10.2. As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por petição fundamentada, dirigida à autoridade subscrito do edital, e protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal de Paulínia, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 10.3. A impugnação deverá ser decidida pelo pregoeiro no prazo de 24 horas.
- 10.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.5. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.
- 10.6. Manifestada à intenção de interpor recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.7. Se declarada a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata da sessão, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo após o término do prazo da (s) recorrente (s), sendo-lhes asseguradas vista dos autos do processo administrativo.
- 10.8. As razões de eventual recurso, bem como suas contrarrazões, deverão ser protocoladas no protocolo geral da Câmara Municipal de Paulínia, no prazo, das 08h00min às 17h00min, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.
- 10.9. A falta de manifestação motivada da proponente na sessão importará a decadência ao direito de recurso.
- 10.10. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, sendo o processo encaminhado à autoridade competente para homologação a seu critério.
- 10.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 10.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, nos termos do Art.11, do Decreto 3555/2000.



11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, e as alterações publicadas até a abertura.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. A licitante, após a homologação, será convocada (o) para assinar o respectivo contrato com a Câmara Municipal de Paulínia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.
- 12.2. O não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido sujeitará a mesma às sanções previstas em Lei.

13. CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. A Câmara Municipal de Paulínia se reserva o direito de cancelar a presente licitação, antes de assinado o contrato, a seu critério, sem que caiba às licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo.

14. PENALIDADES:

- 14.1. O adjudicatário que se recusar, sem motivo justificado, a assinar o CONTRATO decorrente da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital, fica sujeito a pena de multa, desde logo estimados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável por quaisquer créditos porventura existentes, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05(cinco) anos.
- 14.2. Na hipótese do subitem anterior, ainda, a Câmara Municipal de Paulínia poderá cancelar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes obedecidas a ordem de classificação para assinar o contrato nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado.
- 14.3. As licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 14.1 deste edital.
- 14.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não mantiver a sua proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade.
- 14.5. Sem prejuízo das sanções acima mencionadas, ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.5202102, bem como do artigo 87, da Lei



ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa: I) advertência;

- II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:
- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.6. No caso de aplicação de penalidades caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A apresentação de Proposta no presente Pregão implica na aceitação total das condições do edital e conhecimento pela proponente de todas as normas a ele e ao processo pertinentes, bem como da minuta de contrato e seus respectivos anexos.
- 15.2. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado final, a Câmara Municipal de Paulínia poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- 15.3. Fica assegurado a Câmara Municipal de Paulínia o direito de, no interesse da administração, tomar qualquer das providências a seguir:
- a) Alterar as condições deste edital, devendo, se estas afetarem a formulação da proposta, proceder à nova divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas;
- b) Adiar a data de abertura dos envelopes, promovendo, em consequência, a divulgação da nova data.
- 15.4. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante a Câmara Municipal de Paulínia;
- 15.5. A assinatura do contrato, objeto do presente certame, não concederá ao contratado qualquer privilégio de exclusividade na realização de futuros serviços similares aos do presente instrumento,

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo a Câmara Municipal de Paulínia contratar com terceiros a sua execução ou continuidade;

- 15.6. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis poderão ser relevadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- 15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação formal pela autoridade competente em contrário;
- 15.8. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro.
- 15.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação a as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Paulínia, devendo ser solicitado por escrito, protocolado no protocolo geral da Câmara Municipal de Paulínia.
- 15.10. Fica eleito o foro da comarca de Paulínia, com a exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação decorrente deste certame e/ou do respectivo instrumento contratual;
- 15.11. A cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Paulínia, ou os que não possuam acesso à Internet poderão retirá-lo no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Paulínia à Rua Carlos Pazetti, nº 290, Vista Alegre. Os interessados deverão comparecer pessoalmente, munidos de mídia para gravação, ou ainda solicitar pelo e-mail <u>licitação@camarapaulinia.sp.gov.br</u>, informando a razão social da empresa, CNPJ, telefone e nome do responsável para contato.

Paulínia, 07 de outubro de 2021.

FABIO DE PAULA VALADÃO PRESIDENTE



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (PROJETO BÁSICO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, contemplando o mapeamento, diagnóstico, treinamento de operadores e execução da referida Lei, em consonância com as especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO
 - 2.1.1 Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei Nº 13.709, e suas alterações (Lei 13.853 de 08 de julho de 2019) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Esta lei ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as instituições terão até o mês de agosto de 2021 para se adequarem.
 - 2.1.2. A LGPD estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países), e, ao mesmo tempo, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).
 - 2.1.3. Atualmente, os serviços digitais da Câmara Municipal de Paulínia atuam como controladores de dados pessoais de cerca de 170 pessoas (colaborares e agentes públicos), prestadores de serviços, vereadores e vários cidadãos que se identificam para ter acesso as dependências da Casa e também pelo sistema de vigilância por câmeras, dentre outros perfis que se relacionaram com a cidade de alguma forma.
 - 2.1.4. Estas pessoas, com a Lei em vigor, poderão solicitar, a qualquer momento:
 - 2.1.4.1. Confirmação da existência de tratamento.
 - 2.1.4.2. Acesso aos seus dados.
 - 2.1.4.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
 - 2.1.4.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD.
 - 2.1.4.5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.
 - 2.1.4.6. Eliminação dos dados pessoais tratados.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.4.7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- 2.1.4.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- 2.1.4.9. Revogação do consentimento.
- 2.1.4.10. Revisão por pessoa natural de decisões automatizadas, dentre outros direitos previstos em Lei.
- 2.1.5. A Lei também visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A Câmara Municipal de Paulínia possui cadastros gestão interna com dados pessoais sensíveis.
- 2.2.2. Estes cadastros possuem mecanismos de segurança da informação que precisam ser aperfeiçoados. Ao mesmo tempo, estes cadastros precisam melhorar seus processos de gestão e governança de dados, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o processamento e tratamento de dados e assim elevar a qualidade dos serviços digitais prestados.
- 2.2.3. A contratação permitirá identificar responsáveis pelo tratamento e processamento dos dados pessoais, reduzindo a possibilidade de vazamento e uso indevido. Irá implantar as melhores práticas para atender os proprietários dos dados em seus direitos e irá contribuir para evitar sequestro e perda de dados sensíveis.
- 2.2.4. Também irá estabelecer controle e auditoria para garantir o consumo e processamento de cadastros com dados digitais dentro das melhores práticas e em cumprimento a esta importante Lei
- 2.2.5. Neste sentido, esta contratação tem por objetivo contratar solução e serviços de gestão e governança da privacidade com o objetivo de se fazer cumprir a legislação vigente e sugerir adequações.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.3.1. Foram consideradas para elaboração deste Termo de Referência:
- 2.3.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
- 2.3.1.2 As normas da família ISO/IEC 27000, que definem o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), tendo como as normas mais conhecidas as ISO 27001 e ISO 27002; que são relacionadas à segurança de dados digitais ou sistemas de armazenamento eletrônico. O conceito de segurança da informação vai além do quesito informático e tecnológico, apesar de andarem



ESTADO DE SÃO PAULO

bem próximos. O SGSI é uma forma de segurança para todos os tipos de dados e informações, e possui quatro atributos básicos: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade. 2.3.1.3 Assim como demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

3. ESCOPO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução é composta por 5 etapas, cujos prazos de execução estão descritos na tabela abaixo.

| Etapas | Descritivo | Prazo de execução |
|--------|-------------------------------------|--|
| 01 | Serviço de Mapeamento. | 30 dias a partir da assinatura do contrato |
| 02 | Serviço de Diagnóstico. | 30 dias após a entrega da etapa 01 |
| 03 | Serviço de Treinamento. | 30 dias após a entrega da etapa 02 |
| 04 | Serviço de Execução. | 30 dias após a entrega da etapa 03 |
| 05 | 40 horas de Serviços de Consultoria | Poderão ser utilizadas em até 180 dias após o aceite da etapa 04 |

3.1. ETAPA - MAPEAMENTO

- 3.1.1. Mapear o cenário atual do **CONTRATANTE**, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:
 - 3.1.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais; Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais:

- 3.1.1.2. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.
- 3.1.2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
 - 3.1.2.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
 - 3.1.2.2. Essas entrevistas deverão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência;
- 3.1.3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar;
 - 3.1.3.1. A ferramenta utilizada deverá ser devidamente licenciada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.1.4. Elaborar o inventário de dados:
 - 3.1.4.1. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado:
 - 3.1.4.2. Dado pessoal coletado;
 - 3.1.4.3. Área e processo que o utiliza;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.4.4. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
- 3.1.4.5. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- 3.1.4.6. Finalidade;
- 3.1.4.7. Base legal de tratamento;
- 3.1.4.8. Descrição do tratamento efetuado;
- 3.1.4.9. Compartilhamentos realizados;
- 3.1.4.10. Prazo de retenção;
- 3.1.4.11. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- 3.1.4.12. Como é realizado o descarte de dados;
- 3.1.4.13. Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- 3.1.4.14 Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

3.1.5. Entregas da Etapa 3.1:

- 3.1.5.1. Relatório do cenário atual;
- 3.1.5.2. Documento com o inventário de dados.

3.2. ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

- 3.2.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
 - 3.2.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 3.2.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
 - 3.2.2.1. Recomendações para adequação;
 - 3.2.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o **CONTRATANTE** deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
 - 3.2.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo **CONTRATANTE**;
 - 3.2.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
 - 3.2.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;
 - 3.2.2.6. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
 - 3.2.2.6. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
 - 3.2.2.7. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

3.2.3. Entregas da Etapa 3.2

- 3.2.3.1. Relatório de Diagnóstico;
- 3.2.3.2. Plano de Adequação.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. ETAPA 3 - APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

- 3.3.1. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:
 - 3.3.1.1. Política de gestão de dados pessoais;
 - 3.3.1.2. Política de privacidade;
 - 3.3.1.3. Política de cookies;
 - 3.3.1.4. Termos de uso;
 - 3.3.1.5. Políticas de segurança da informação;
 - 3.3.1.6. Política de classificação da informação;
 - 3.3.1.7. Procedimento de backup e restauração;
 - 3.3.1.8. Política de controle de acesso;
 - 3.3.1.9. Procedimento de descarte seguro;
 - 3.3.1.10. Procedimento para desenvolvimento e aquisição de software;
 - 3.3.1.11. Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);
 - 3.3.1.12. Procedimento para registros de log e monitoramento;
 - 3.3.1.13. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - 3.3.1.14. Termo de responsabilidade padrão;
 - 3.3.1.15. Contrato de prestação de serviços padrão;
 - 3.3.1.16. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
 - 3.3.1.17. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo **CONTRATANTE** tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
 - 3.3.1.18. Plano de gestão de incidentes;
 - 3.3.1.19. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
 - 3.3.1.20. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- 3.3.2. Os seguintes documentos já estão em fase de elaboração pelo **CONTRATANTE**. Nesses casos específicos, a **CONTRATADA** deverá revisá-los e complementá-los, se necessário:
 - 3.3.2.1. Política de privacidade;
 - 3.3.2.2. Política de backup e restauração;
 - 3.3.2.3. Política de desenvolvimento;
 - 3.3.2.4. Política de controle de acesso;
 - 3.3.2.5. Política de acesso remoto;
- 3.3.3. Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
 - 3.3.3.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 - 3.3.3.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
 - 3.3.3.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;
- 3.3.4. Entregas da Etapa 3.3
 - 3.3.4.1. Documentos previstos no item 3.1.1. e seus subitens;
 - 3.3.4.2. Documentos com as orientações previstas no item 3.3.3. e seus subitens.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. ETAPA 4 - WORKSHOP

- 3.4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características;
 - 3.4.1.1. Carga horária mínima: 4 horas;
 - 3.4.1.2. Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;
 - 3.4.1.3. Formato presencial ou videoconferência;
 - 3.4.1.4. Conteúdo:
 - 3.4.1.4.1. Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;
 - 3.4.1.4.2. Apresentação do trabalho de consultoria realizado no **CONTRATANTE**;
 - 3.4.1.4.3. Esclarecimento de dúvidas;
- 3.4.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 3.4.3. Após a realização da videoconferência, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).

3.5. ETAPA 5 – CONSULTORIA

- 3.5.1. A **CONTRATADA** deverá prover um banco mínimo de 40 (quarenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:
 - 3.5.1.1. Esclarecimento e orientações específicas;
 - 3.5.1.2. Revisão de políticas e normas;
 - 3.5.1.3. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 3.5.2. As horas poderão ser utilizadas a partir do início desta etapa, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de aceite da etapa 4.
- 3.5.3. Antes de realizar qualquer serviço referente a esta etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do **CONTRATANTE**.

3.6. CRONOGRAMA

- 3.5.1. O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da sua respectiva documentação;
- 3.5.2. Estrutura da Câmara Municipal de Paulínia são de 18 sistemas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. REOUISITOS DE NEGÓCIO
 - 4.1.1. Câmara Municipal de Paulínia tem como requisito de negócio produzir e aprovar proposituras atendendo a governança e gestão da privacidade dos dados afim de atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - 4.2. REQUISITOS LEGAIS
 - 4.2.1. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regulamenta o acesso à informação (LAI);
 - 4.2.2. Lei nº 9.609/98 de 19 de fevereiro de 1998 Dispõe sobre a proteção propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.3. A Câmara Municipal de Paulínia, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.
- 4.2.4. Deverá ser celebrado Termo de Confidencialidade de Informações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal de Paulínia para garantir a segurança das informações.
- 4.2.5. A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Confidencialidade da Informação em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação;
- 4.2.6. Além do termo citado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, Termo de Ciência, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão criada especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATDA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 5.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.
- 5.1.8. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.9. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.4. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATANTE**, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;
- 5.2.5. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 5.2.9. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada;
- 5.2.10. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- 5.2.11. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
- 5.2.12. Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto;
- 5.2.13. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto;
- 5.2.14. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.15. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido;
- 5.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento;
- 5.2.17. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras;
- 5.2.18. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE;
- 5.2.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato;
- 5.2.20. Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 5.2.21. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

6. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A transição contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados, terá início 90 (noventa) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato;
- 6.2. Até 90 (noventa) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar à Câmara Municipal de Paulínia documento detalhado contendo o Plano de Transição Contratual, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| Por es | ste inst | rumento | particular | r, a | empresa | | | | | | | _, |
|----------|----------|------------|------------|-----------|-------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------|--------|-------|---------|------------|
| inscrita | a no | CNPJ so | b n° | | | | | | | | sede | |
| | | | | | | | | | | | esentar | |
| legal | (doc. | anexo) | , crede | ncia p | como ortador(a | seu) da cé | representante dula de identida | legal ade RG n° | 0 | Sr. | (Sr | a.) _ e |
| CPF n | 0 | | , | para | em seu no | me ton | nar qualquer de | cisão dura | ante 1 | todas | as fas | es |
| do Pre | gão Pre | sencial nº | 008/202 | 1 da (| Câmara M | funicip | al de Paulínia. | | | | | |
| | | Paulín | ia, | c | le | | | _ de 2021 | • | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | Nome l | egíve | l do repre | sentant | e legal da licita | nte | | | | |
| | | | Assina | atura | do repres | entante | legal da licitan | te | | | | |



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018.

Sr. Pregoeiro.

| | -6 | - , | | | | | | | | |
|------|-----|---------------------|----|---------|--------|---------|----------|---------|----------|--|
| | | | | | | | | | | |
| | | Eu, | | | | | | | | pelo presente, declare |
| que, | nos | termos | do | art. | 4°, | inc. | VII, | da | Lei | nº 10.520/02, a empres , inscrita no CNPJ sob o r |
| | | | | | | • | cumpi | re ple | enamei | nte os requisitos de habilitação |
| • | _ | io Presencertura do | | | 2021, | cujo o | bjeto é | confo | orme d | escrito no Anexo I do respectivo |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | F | Paulíni | a, | _de | | | de | e 2021. |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | No | ome le | gível | do rep | resenta | nte le | gal da | licitante |
| | | | | | | | | | | |
| | | | - | | | | | | | |
| | | | F | Assina | tura d | o repre | esentant | te lega | ai da li | icitante |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE 13.709 DE AGOSTO DE 2018. | OS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº | | | |
|---|--|--|--|--|
| Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Fábio de Paula Valadão, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob o n° 271.570.658-86 e R.G. n° 29.340.405-7, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J sob o n°, com sede na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu (sua) representante legal senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/ocupação), C.P.F. n° e R.G. n°, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra n° 084/2021 de 10/09/21, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: | | | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO | | | | |
| Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Pregão Presencial nº 008/2021 e de todas as condições apresentadas na sua proposta comercial. | | | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL | | | | |
| O presente contrato tem como suporte legal a Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 8.648/98 e 8.854/99, da Lei 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis. | | | | |
| CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| As despesas decorrentes da execução do present orçamentários: 02.01.00 02.01.00.01.031 02.01.00.01.031.0022 02.01.00.01.031.0022.2039 | e contrato correrão a conta dos seguintes recursos - CÂMARA MUNICIPAL - Ação Legislativa - Processo Legislativo - Manutenção da Câmara Municipal | | | |



02.01.00.01.031.0022.2039-3.3.90.39

- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as condições do Edital e do Anexo I do Pregão Presencial nº 008/2021, e de todas as condições apresentadas em sua proposta comercial e demais condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão criada especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATDA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 5.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.
- 5.1.8. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;
- 5.1.9. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.4. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATANTE**, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;
- 5.2.5. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 5.2.9. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada;
- 5.2.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- 5.2.11. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
- 5.2.12. Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto;
- 5.2.13. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto;
- 5.2.14. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.2.15. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento;
- 5.2.17. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras;
- 5.2.18. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE;
- 5.2.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato;
- 5.2.20. Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 5.2.21. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, não admitindo prorrogação. As eventuais prorrogações serão admitidas sob expressa autorização e justificativa da Câmara Municipal de Paulínia, nas hipóteses previstas no art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

| , designado pela Portaria nº |
|--|
| -Caberá a fiscalização, acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização; |
| -O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem |

-A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº

- conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- -As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

-Caberá, ainda à fiscalização receber os serviços através de Nota Fiscal e a fatura da **CONTRATADA**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

| O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ |
|--|
| (), a ser pago em 5 (cinco) parcelas: |
| - 1ª parcela no valor de R\$ () referente ao aceite da Etapa 01 - Serviço de Mapeamento - 2ª parcela no valor de R\$ () referente ao aceite da Etapa 02 - Serviço de Diagnóstico; - 3ª parcela no valor de R\$ () referente ao aceite da Etapa 03 - Serviço de Treinamento - 4ª parcela no valor de R\$ () referente ao aceite da Etapa 04 - Serviço de Execução; - 5ª parcela no valor de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ () referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Companyo de R\$ (|
| Consultoria; |

O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias do aceite de cada etapa, mediante o recebimento de Nota Fiscal, e da emissão do Boleto Bancário, emitidos pela **CONTRATANTE**.

É condição para cada pagamento, a renovação pela **CONTRATADA** da demonstração de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Será vedado qualquer tipo de reajuste. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar sanções quando houver atraso injustificado de fornecimento da mão de obra ou materiais, conforme descrito no Anexo I — Memorial Descritivo do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2021, ou ainda, quando ocorrer a inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93, Lei 10.520/02, artigo 14 do decreto 3555/2000 e das demais leis que regulamentam o instituto da licitação e da modalidade pregão.

As sanções serão aplicadas da seguinte forma:



ESTADO DE SÃO PAULO

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- IV) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8666/93.

A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e/ou na lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

A Rescisão contratual poderá ser realizada na forma unilateral ou amigável conforme o disposto nos artigos 79 e 80 da lei 8666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:



ESTADO DE SÃO PAULO

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei n°12846/2013, do decreto n° 84202115 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a CONTRATANTE e a terceira com a CONTRATADA.

| Paulínia, | _ de _ | de 2021 |
|-----------|--------|--|
| | | |
| | | |
| | | CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA FABIO DE PAULA VALADÃO Presidente |
| | | |
| | | |
| | | |
| | - | CONTRATADA |
| | | TOP CODE MITAITA C |
| | | TESTEMUNHAS |
| | | |
| | | 1 |
| | | |
| | | |



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

| Eu, | | , inscrito(a) no CPF sob |
|------|------|--|
| o | | , representante legal da empresa CONTRATADA |
| | | , inscrita sob o CNPJ nº, vinculado nestes |
| tern | nos | o Termo de Contrato nº/2021 da Câmara Municipal de Paulínia, assumo o |
| con | npr | isso de manter e informar a todo e qualquer colaborador de minha empresa que venha |
| a pı | res | serviços do referido contrato à CONTRATANTE sobre a confidencialidade e sigilo de |
| tod | as | informações técnicas e outras relacionadas à CONTRATANTE. |
| Por | es | Γermo de Confidencialidade compromete-se: |
| 1) | | não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio |
| exc | lus | o e/ou unilateral, em prejuízo a atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE, |
| sob | ре | de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes; |
| | | |
| 2) | | não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver |
| ace | SSC | lacionada à CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos; |
| 3) | | não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha |
| , | er (| ponibilizado no momento da análise, consultorias e/ou proposição e implementação |
| | | ões tecnológicas; |
| | | |
| 4) | | não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE, |
| sua | ı at | dade, produtos e/ou processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter |
| ace | esso | s informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de |
| qua | alq | dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas. |
| Ne | ste | rmo, as seguintes expressões serão assim definidas: |
| | | |
| | | ação Confidencial" significará toda informação revelada relacionada a tecnologia |
| | | escrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob |
| a fo | orn | escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. |
| "Iı | ıfo | ação Confidencial" inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, |

processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos,



ESTADO DE SÃO PAULO

fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, e metodologia, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

"Avaliação" significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta de trabalho, consultoria e/ou encaminhamento de soluções tecnológicas acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo e por conseguinte a empresa doravante denominada CONTRATADA, terá validade da Contratação dos serviços e disponibilização de informações por parte da CONTRATANTE, enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa e/ou pela CONTRATANTE, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à pessoa da CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

| Paulínia, de de 20 | 121 |
|--------------------|-----|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| CONTRATADA | |
| | |
| | |
| TESTEMUNHAS | |
| | |
| 1 | |
| | |
| | |
| 2. | |
| 2 | |



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DADOS REFERENCIAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

EMPRESA LICITANTE

| RAZÃO SOCIAL: |
|---|
| C.N.P.J.: |
| ENDEREÇO: |
| BAIRRO: CIDADE: |
| CEP: |
| TELEFONE: |
| FAX: |
| E-MAIL: |
| REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO, CASO VENHA A SER CONTRATADA |
| NOME: |
| NACIONALIDADE: |
| ESTADO CIVIL: |
| R.G.: |
| C.P.F.: |
| PROFISSÃO: |
| CARGO NA EMPRESA: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: |
| BAIRRO: CIDADE: |
| CEP: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL PESSOAL: |
| DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE PARA PAGAMENTO (CASO SEJA CONTRATADA) |
| NOME DO BANCO: |
| N° DO BANCO: |
| N° DA AGÊNCIA COM DIGITO (SE HOUVER): |
| N° DA CONTA CORRENTE COM DIGITO (SE HOUVER): |
| |



ANEXO VI - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sanções e muitas previstas neste ato |
|---|
| convocatório, que a empresa, |
| CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno |
| CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de |
| 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de |
| preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº |
| 008/2021, realizada pela Câmara Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo. |
| oor 2021, reunizada pena cumma rrumorpar at 1 aurima, 2011ate at 2 aurima |
| |
| |
| |
| |
| Paulínia, de de 2021 |
| |
| |
| |
| |
| |
| Nome legível do representante legal da licitante |
| |
| |
| |
| Assinatura do representante legal da licitante |



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| Presencial nº 008/202 empresa acima mencio 18 (dezoito) anos e de | 1, da Câmara Municipal de Paulínia onada não emprega em trabalho notu | , inscrita no , inscrita no , interessada em participar do Pregão a, declaro, sob as penas da lei, que, a rno, perigoso ou insalubre menores de lezesseis) anos, ressalvado na condição II da Constituição Federal. |
|---|--|---|
| | Paulínia, de | de 2021 |
| | Nome legível do representante leg | |



ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| Eu | | representante legal da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº |
|---------------------------|--|--|
| informações e documen | , interessada em pa Aunicipal de Paulínia, declaro que são tos apresentados por tal empresa nestes ação de referido processo licitatório, ser | articipar do Pregão Presencial no verdadeiras e autênticas todas as autos, sob pena de acarretar a sua |
| criminais e administrativ | vas para o emissor do presente instrume | nto. |
| P | aulínia, de | _ de 2021. |
| - | Nome legível do representante legal da | licitante |
| | Assinatura do representante legal da l | icitante |



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| Sr. Pre | egoei | ro, | | | | | | | | | | | |
|---------|-------|------|-------|-----------|--------|------------|------|-----------|------------|----------|----------------|---|-------------------------------|
| empres | sa | | | | | | nã | ío se e | ncontra o | leclara | , in .da in | DECLARO, convocatório, scrita no CNPJ lidônea para lidal e do Distrito I | que a sob o n. citar ou |
| contrat | ar co | m oi | rgaos | s da Admi | misu | ação Pud | nica | reuera | ii, Estadu | ai, iviu | пстра | ar c do Distrito | cuciai. |
| | | | | Paulíni | a, | _de | | - Charles | | de | 2021. | | |
| | | | | Nom | ie leg | gível do r | epre | esentan | te legal d | a licita | nte | | |
| | | | | Ass | sinati | ura do re | ores | entante | legal da | licitan | _ te | | |



ANEXO X - MODELO PARA DECLARAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

| Sr. Pregoe | iro, | | | | | | |
|------------|-----------|-----------------|------------|-------------|-----------|-------------|---|
| empresa | lei, sem | | | _, se ob | riga a | informar | _, DECLARO, sob as ato convocatório, que a , inscrita no CNPJ sob o n a existência de fato |
| supervenie | nte imped | ditivo de sua h | abilitação | nos autos | do menc | ionado ce | ertame. |
| | | Paulínia, | de | | | de 202 | 21. |
| | | Nome leg | ível do re | epresentant | e legal d | a licitante | - |
| | | Assinati | ıra do rep | resentante | legal da | licitante | |



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Paulínia,

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2021

| Dados da empresa | Razão Social do CNPJ: Endereço completo E-mail: Telefone/Fax | |
|------------------------------|--|--|
| Dados do representante legal | Nome representante CPF Representante Cargo/Qualificação | |

| Etapas | Descritivo | Valor Unitário (R\$) | | | |
|--------|--|----------------------|--|--|--|
| 01 | Serviço de Mapeamento. | | | | |
| 02 | Serviço de Diagnóstico. | | | | |
| 03 | Serviço de Treinamento. | | | | |
| 04 | Serviço de Execução. | | | | |
| 05 | 05 40 horas de Serviços de Consultoria | | | | |
| VALOR | VALOR GLOBAL (SOMA DOS VALORES DE TODAS AS ETAPAS) = R\$ | | | | |

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes, cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, relacionados ao fornecimento do objeto do presente certame.